

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Milton Monti)

Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XIII ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de incluir entre os direitos do usuário de serviços de telecomunicações o de ter acesso gratuito à caixa de mensagens nas modalidades de telefonia fixa e móvel.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o inciso XIII ao seu artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII – a contar com acesso gratuito à sua caixa de mensagens, tanto na telefonia fixa quanto na móvel, em qualquer regime, vedada a contagem de pulsos telefônicos, de minutos de conversação ou de qualquer outra cobrança pelo acesso ao serviço.”

JUSTIFICAÇÃO

A maneira como atualmente se dá a tarifação das chamadas destinadas ao serviço de caixa postal, tanto na telefonia fixa quanto móvel, prejudicam sobremaneira o consumidor dos serviços telefônicos. Esse prejuízo se dá porque, de acordo com as regras atualmente vigentes, há uma dupla cobrança por esse serviço: a primeira, por meio de uma tarifa de manutenção do serviço, no caso da telefonia fixa, ou por um preço embutido nos custos para a manutenção de uma linha móvel. A segunda, pela cobrança cada vez que o consumidor precisa acessar a sua caixa de mensagens, gerando débitos adicionais.

Ademais, podemos acrescentar uma terceira cobrança, realizada a débito do consumidor que originou a chamada e registrou uma mensagem na caixa de mensagens da pessoa para a qual ligou. Desse modo, entendemos que o serviço de caixa de mensagens, sob os moldes atuais, gera rendas extraordinárias às operadoras de telefonia fixa e móvel, com dano imediato ao consumidor.

Entendemos que o acesso à caixa de mensagens deve ser gratuito para o consumidor, com proibição explícita a qualquer tipo de cobrança – seja para a manutenção do serviço, seja por cada acesso a ele realizado. Por isso apresentamos o presente Projeto de Lei, que isenta o consumidor proprietário de linha telefônica do pagamento desse serviço. Tal proposição restabelece o equilíbrio nessa relação e, ao mesmo tempo, garante uma receita justa às operadoras, que continuarão a receber pelo serviço por meio da cobrança do consumidor que originou a chamada para a caixa de mensagens.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa iniciativa, que visa proteger os milhões de consumidores de serviços de telefonia do País.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Milton Monti